



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 28/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÍMULA: - Reorganiza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho e dá outras providências.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reorganizado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho, com personalidade jurídica, sendo sede e fôro na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, dispondo de autonomia econômico-financeira administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei, e, na Lei que o instituiu: Lei nº9/65 de 9 de junho de 1.965.

Art. 2º - O S.A.A.E., exercerá sua ação em todo o Município de Jataizinho, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, - que não foram objetos de convênios entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais especificados;
- b) - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais, para estudos, projetos, e, obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários;
- c) - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- d) - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de águas e esgotos e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

c) - exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art.3º - Aplicam-se ao S.A.A.E., no que se refere a seus bens, rendas e serviços, em toda a sua plenitude, as regalias, os privilégios, as isenções e imunidades tributárias do Município.

Art.4º - O patrimônio do S.A.A.E., é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais ou outros valores próprios, que lhe foram transferidos pelo Município e outros adquiridos diretamente pelo S.A.A.E., e já/ incorporados no seu patrimônio.

Art.5º - São obrigatórios os serviços de água potável e esgotos sanitários nos prédios situados nos logradouros dotados/das respectivas rudas.

II - DA RECEITA.

Art.6º - A receita do S.A.A.E., provirá dos seguintes recursos:

- a) - dos produtos de quaisquer tributos ou remuneração / decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifa de água e esgoto, instalação, reparação, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água/ e esgoto, prolongamento de rudas por conta de terceiros, multas;
- b) - das contribuições de melhoria que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no / Orçamento Municipal;
- d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou / adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - dos produtos dos juros sobre depósitos bancários e/ outras rendas patrimoniais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- f) - do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços, devidamente autorizada;
- g) - dos produtos de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

§ ÚNICO- Mediante prévia autorização legal, poderá o S.A.A.E., regularizar operações de crédito para antecipação da receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

III - DOS SERVIÇOS, TAXAS E TARIFAS.

ART. 7º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas e tarifas respectivas e as condições para a concessão destes serviços, serão estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

ART. 8º - As tarifas e taxas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência do S.A.A.E.

§ ÚNICO- O poder executivo baixará também, por Decreto, adicionais a serem cobrados juntamente com as tarifas de água, que deverão ser contabilizadas em contas especiais, para amortização de empréstimos e para ampliação dos serviços.

ART. 9º - Os serviços requeridos ao S.A.A.E., serão executados após o pagamento da importância orçada, correspondente ao custo dos materiais e mão de obra, acrescido da taxa de 15% (quinze por cento) referente às despesas de administração.

§ ÚNICO- As tarifas, taxas e serviços previstos nos artigos 8º e 9º deverão ser periodicamente revistos, e os aumentos deverão ser efetuados com um espaço mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

90. Uvaralto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º - É expressamente vedado ao S.A.A.E., conceder isenções ou reduções de tarifas, taxas, e serviços, a não ser quando devidamente comprovadas falhas operacionais da Autarquia.

§ ÚNICO - As revisões de lançamentos deverão sempre serem feitas - por requerimentos dirigido ao Diretor Geral.

Art.11º - Em casos especiais, sobremane onerosos ou acima da capacidade econômica do usuário, mediante prévia aprovação / do Executivo, será permitido o parcelamento das obrigações decorrentes dos serviços de água e esgoto, até 10 / (dez) prestações mensais.

Art. 12º - A falta de pagamento das tarifas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido, importará na multa de 10(déz) por cento) sobre o total do consumo; se a conta não fôr paga dentro do prazo de 10(déz) dias após a notificação, o fornecimento será cortado.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 13º - O S.A.A.E., será dirigido por um Diretor Geral, o qual / será assessorado por um Conselho Administrativo.

Art. 14º - O Diretor Geral será nomeado por ato do Poder Executivo, e, escolhido entre os componentes do Conselho Administrativo.

Art. 15º - Incumbe ao Diretor Geral:

I - Representar o S.A.A.E., ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dêle;

II - Admitir, movimentar e dispensar empregados, de acordo com as normas e serão fixadas em registro interno e de acordo com as normas trabalhistas;

III - Firmar contratos, convênios e acordos, sua rescisão/ ou denúncia, de acordo com a orientação do Executivo Municipal e Conselho Administrativo;

IV - Proceder a arrecadação das taxas, tarifas ou outras/ rendas da Autarquia, bem como autorizar a realização de despesas, de acordo com o Orçamento aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANA

- V - Proceder o levantamento de balancetes mensais, anuais ou de verificações, quando fôr o caso;
- VI - Apresentar ao Prefeito Municipal, a proposta orçamentária do ano seguinte até 30 de novembro de cada ano, e, o balanço geral de encerramento do exercício e respectivo relatório, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relativamente ao exercício anterior;
- VII - Tomar todas as medidas necessárias à boa administração da Autarquia, zelando pelas suas rendas, bens e direitos.

Art.16º - O S.A.A.E., terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de meprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.17º - O Conselho Administrativo será composto de 7(sete) membros escolhidos pelo Poder Executivo dentre uma lista tríplice, indicada pelos seguintes órgãos, entidades ou setores da vida comunal de Jataizinho;

- 1) - Representante do Poder Legislativo;
- 2) - Vice-Prefeito do Município;
- 3) - Representante do Comércio;
- 4) - Representante da Indústria;
- 5) - Representante da Lavoura;
- 6) - Representante da classe Operário;
- 7) - Representante de um Club de Serviço.

§ ÚNICO - O Conselho Administrativo não terá função diretiva, mas tão sómente opinativa, competindo-lhe assessorar o Prefeito e o Diretor Geral da Autarquia em suas decisões e principalmente:

- I - Orientar a fixação dos planos e diretrizes para a execução de obras e serviços, inclusive suas bases e recursos financeiros;
- II - Opinar sobre os estudos do Diretor Geral, relativos à cobrança das tarifas de água, taxas e outros com serviços de água e esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

III - Opinar sobre prestações de contas da Autarquia, emitindo o respectivo parecer, o qual será encaminhado juntamente com as contas, à aprovação do Poder Executivo;

IV - Opinar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária e o relatório anual a ser encaminhado, pelo Diretor Geral, à aprovação do Poder Executivo.

Art. 18º - As reuniões do Conselho Administrativo serão sempre presididas pelo Diretor Geral da Autarquia.

Art. 19º - Os membros do Conselho Administrativo, salvo o membro nomeado para o cargo de Diretor Geral, não perceberão remuneração a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

V - DO ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 19º - O S.A.A.E., terá orçamento próprio, que será aprovado até 15 de Dezembro de cada exercício pelo Poder Executivo e obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1.967

Art. 21º - O orçamento será encaminhado à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, após parecer do Conselho de Administração.

Art. 22º - O S.A.A.E., submeterá, anualmente, até o último dia de mês de fevereiro, à aprovação do Poder Executivo, o relatório de suas atividades, a prestação de contas, balanços e balanços de exercício anterior, indo posteriormente ao Legislativo para referendá-los.

Art. 23º - Os saldos financeiros apresentados em balanços sómente serão utilizados para a realização de obras novas, ou para cobertura de possíveis "deficits", servindo como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 24º - Os créditos adicionais para atender a despesas não previstas no orçamento ou cuja dotação se mostrar insuficiente deverão ser propostos pelo S.A.A.E., e aprovados por Decreto do Poder Executivo, observadas as prescrições do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 25º - Os orçamentos e balanços do S.A.A.E., serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços do Município.

VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 26º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos sanitários, e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos, do Regimento Interno, que obedecerão aos critérios desta Lei.

Art. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 10/65 de 19 de junho de 1965 e 9/65 de 9 de Junho de 1.965.

EFFÍCITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta e hum-dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e sessenta e nove.

assinado.
Evilásio Mangel Cordeiro
Evilásio Mangel Cordeiro
Prefeito Municipal.

Publique-se

Honório Góes de Mariz
Honório Góes de Mariz,
Secretário Municipal.